



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## EDITAL Nº 43/2.017

### PROCESSO SA/DL nº 55/2.017 CONVITE nº 2/2.017

O Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 55/2.017, torna público a quem interessar possa, que encontra-se aberta, LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de Convite nº 2/2.017, do tipo "**menor preço**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada posteriormente e às demais condições estabelecidas neste **Edital**.

As propostas deverão ser entregues e protocoladas no Departamento de Licitações, sala 30 na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2.017.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 14:10 horas do dia 19 de maio de 2.017, com ou sem a presença dos interessados, no endereço indicado no parágrafo anterior.

A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser consultada gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br), ou adquirida, pelo preço de R\$ 5,00 (cinco reais), na Sede Administrativa da Prefeitura.

Integram o caderno de dados, além da cópia deste Edital, os seguintes documentos:

- |           |                                                                                 |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Anexo I   | - Modelo de Proposta Comercial;                                                 |
| Anexo II  | - Minuta Contratual;                                                            |
| Anexo III | - Termo de Opção e Declaração de Microempresa e<br>Empresa de Pequeno Porte; e, |
| Anexo IV  | - Decreto Municipal nº 1624                                                     |

## 1 – DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a compra parcelada, para o período de 06 (seis) meses, de equipamentos e materiais de alarmes, conforme quantidades e especificações discriminadas no Anexo I, que integra este Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## 2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** – Somente poderão participar deste certame micro empresa ou empresa de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado:

**2.2.1** – Convidadas, entendidas como tal, as que foram notificadas pela Administração;

**2.2.2** – Não convidadas que, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24(vinte quatro) horas, da data aprezada para apresentação das propostas;

**2.2.2.1** – Caracterizará referido interesse de participação a apresentação nesse prazo limite, de cópia de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido por Órgão da Administração Pública, com fundamento na legislação de regência deste certame, em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado, acompanhado de ofício.

**2.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que deverá ser feito de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada juntamente com a documentação de habilitação.

**2.3** - Dispensa-se para este certame, os requisitos usuais da habilitação, nos termos do parágrafo 1º, artigo 32, da lei de regência de licitações.

## 3 – DA PROPOSTA

**3.1** – A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante, conforme em modelo do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável.

**3.3** – O envelope com a proposta indicará, na sua parte frontal, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 2/2.017  
PROCESSO SA/DL Nº 55/2.017  
“ENVELOPE – PROPOSTA”**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**3.4** – O interessado juntará, ainda, à proposta de que trata este capítulo os seguintes documentos:

**3.4.1** – Registro comercial no caso de empresa individual;

**3.4.2** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores (ata da assembléia da última eleição da diretoria);

**3.4.3 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital;

**3.4.3.1** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**3.4.3.2** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

**3.4.4** - catálogo ou folder do fabricante do produto, que demonstre o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas nas descrições contidas no Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

**3.5** - Não serão admitidas ofertas de equipamentos fora das especificações do objeto licitado e contendo mais de uma cotação para o item, sob pena de desclassificação da proposta.

## **4 – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**4.1** - A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**4.2** – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá se fazer representar no certame, para que em nome dele possa manifestar-se, desde que, apresente à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial específica com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, com poderes para receber, interpor, recursos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**4.3** - Divulgado o resultado do julgamento das propostas dos competidores, e, em havendo a disposição de renúncia à faculdade de recorrer, subirá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



o processo à autoridade superior para os atos posteriores. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, e, somente, após decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

**4.4** - Para agilização do exaurimento da única fase de fácil e simplificado exame, os interessados que não se fizerem presentes à sessão pública, caso seja dos seus interesses, deverão manifestar de maneira expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, a que alude o inciso I, alínea "A", do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, através de declaração formal juntada ao envelope de documentos.

**4.5** – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, **sendo desclassificada** aquela que:

**4.5.1** – não atenda às exigências contidas neste Edital ou imponham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade, em especificações e quantidades, ao contido no **Anexo I**, deste Edital; ou,

**4.5.2** – apresente defeitos capazes de confundir ou dificultar o julgamento; ou,

**4.6** – A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preço.

**4.7** - Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o **menor preço por item**, para o objeto licitado.

**4.8** – Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

**4.9** – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**4.9.1** - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**4.9.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**4.9.2.1** - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

**4.9.2.2** - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



intervalo estabelecido no subitem 4.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**4.9.3** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.9.4** - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 4.9, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

## 5 – DO CONTRATO

**5.1** - Deliberada a contratação, o vencedor estará, convocado, para que no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do despacho, retire o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação.

**5.2** - O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

**5.3** - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

**5.4** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6 – DO PAGAMENTO

**6.1** - O pagamento do valor de cada fornecimento realizado, será processado, impreterivelmente, no 30º (trigésimo) dia subsequente ao da entrega dos produtos.

**6.2** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**6.3** – O pagamento será processado mediante ordem de pagamento, depósito ou boleto bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**6.4** - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da Administração municipal e ao atendimento rigoroso do disposto na Cláusula Sétima.

## **7 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**7.1** - Os produtos indicados na cláusula anterior, serão requisitados de acordo com as necessidades do consumo, devendo a empresa contratada respeitar, rigorosamente, o prazo de entrega.

**7.2** – A entrega do produto será feita diretamente no Almoxarifado Municipal, na Rua Ananias de Carvalho, nº 1546, com todos os ônus e riscos por inteira conta e responsabilidade da empresa contratada.

**7.3** - No local o responsável pela seção administrativa promoverá o recebimento do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades dos produtos recebidos, concluindo pela conformidade e aceitação através de recibo passado no verso do documento fiscal correspondente, que será encaminhado, imediatamente, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura.

**7.4** – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da CONTRATANTE..

## **8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADE**

**8.1** - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste **Edital**, cabem:

**8.1.1** - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

A - Julgamento das propostas;

B - Anulação ou revogação da licitação;

C - Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

**8.1.2** - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

**8.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**8.3** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

## 9 – DO CRÉDITO

**9.1** – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento programa do exercício vigente e identificados através dos códigos:

02.07.02.00.0010.122.0020.2.2.39.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 239

02.06.02.00.0012.361.0016.2.031.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 172

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - Somente serão recebidas impugnações a este **Edital**, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes.

**10.2** - O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

**10.3** - Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do edital, poderão ser obtidos à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, ou pelo telefone (16) 3244-3113 - ramais 3157 e 3158.

Monte Alto, 10 de maio de 2.017.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues  
Prefeito

**Afixado em local apropriado, para conhecimento de interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da LF.8666/93.**

Monte Alto, 10 de maio de 2.017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO I

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### CONVITE Nº 2/2.017

### PROC. SA/DL Nº 55/2.017

1. A presente **Planilha de Proposta** deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua **proposta comercial**. Depois de assinada, deve ser colocada no **envelope "Proposta"** de que trata o capítulo 3 do Edital.
2. A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação, como por exemplo, marca do produto, preços e para identificar o proponente.
3. Caso o espaço destinado à indicação da marca, tipo ou procedência do produto for insuficiente, o proponente poderá valer-se do verso deste formulário.

Apresentamos nossa proposta de preços para a compra parcelada de equipamentos de alarme, à seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

| ITEM | DESCRIÇÃO MINIMA                                                                                                                  | UNID | QTD | MARCA | PREÇO UNITÁRIO OFERTADO R\$ | SUBTOTAL R\$ |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-------|-----------------------------|--------------|
| 1    | Central de alarme monitorável para no mínimo 20 zonas e que permite acesso via aplicativo celular.                                | un   | 30  |       |                             |              |
| 2    | Bateria selada 12 volts 7 amperes                                                                                                 | un   | 35  |       |                             |              |
| 3    | Sirene potência sonora de 120 db e 12 volts                                                                                       | un   | 35  |       |                             |              |
| 4    | Cabo 04 vias específico para utilização em instalações de sistemas de alarmes, rolo com 100 metros                                | rl   | 50  |       |                             |              |
| 5    | Sensor Infravermelho com fio, cobertura de 12m e ângulo de 90º                                                                    | un   | 150 |       |                             |              |
| 6    | Receptor programável de 4 canais com alcance de até 100m sem obstáculos e frequência de trabalho de 433,92MHz                     | un   | 30  |       |                             |              |
| 7    | Sensor magnético sem fio, frequência de 433,92MHz e alcance de até 100m livre de obstáculo.                                       | un   | 185 |       |                             |              |
| 8    | Sensor Infravermelho sem fio, cobertura de 12m e ângulo de 90º, frequência de 433,92MHz e alcance de até 100m livre de obstáculo. | un   | 20  |       |                             |              |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



|    |                                                                                                                               |    |      |  |  |  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--|--|--|
| 9  | Articulador universal compatível com qualquer sensor Infravermelho                                                            | un | 400  |  |  |  |
| 10 | Central Cerca Elétrica, com tensão de saída em aberto de 18.000 V e comprimento máximo de fiação de no mínimo 1.600m lineares | un | 15   |  |  |  |
| 11 | Haste 75 centímetros com 4 isoladores de passagem                                                                             | un | 1300 |  |  |  |
| 12 | Rolo de Arame Aço Inox Para Cerca Elétrica 0,60mm com aproximadamente 300 metros                                              | rl | 50   |  |  |  |
| 13 | Cabo cerca elétrica de alta isolamento, rolo com 50 metros 5 mm                                                               | rl | 25   |  |  |  |
| 14 | Repuxo automático para cerca elétrica de aço inox                                                                             | un | 700  |  |  |  |

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes proposta.

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E O TOTAL DA PROPOSTA** é **irreajustável**, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº 2/2.017** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



### PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

|                |        |
|----------------|--------|
| NOME COMPLETO: | CARGO: |
|                | CPF:   |
|                | RG:    |

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA LICITANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2.017

### TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE \_\_\_\_\_

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº \_\_\_\_/2.017, compromete-se a fornecer, parceladamente, os produtos a seguir especificados.

| Item        | Produtos | Marca | Un. | Quant | R\$ unit. | Valor |
|-------------|----------|-------|-----|-------|-----------|-------|
|             |          |       |     |       |           |       |
|             |          |       |     |       |           |       |
|             |          |       |     |       |           |       |
|             |          |       |     |       |           |       |
|             |          |       |     |       |           |       |
| Valor total |          |       |     |       |           |       |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - Os produtos indicados na cláusula anterior, serão requisitados de acordo com as necessidades do consumo, devendo a **CONTRATADA** respeitar, rigorosamente, o prazo de entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**2.1.1** – A entrega do produto será feita diretamente no Almoxarifado Municipal, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, com todos os ônus e riscos por inteira conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.2** - No local o responsável pela seção administrativa promoverá o recebimento do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades dos equipamentos recebidos, concluindo pela conformidade e aceitação através de recibo passado no verso do documento fiscal correspondente, que será encaminhado, imediatamente, ao Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

**2.3** – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$- \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento do valor de cada fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, será processado, impreterivelmente, no 30º (trigésimo) dia subsequente ao da entrega dos produtos.

**4.1.1** – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** - A duração do presente contrato extingue-se no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ ou na data do esgotamento dos quantitativos previstos para o fornecimento, prevalecendo a que ocorrer primeiro.

**5.2** - A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega de cada parcela requisitada, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, respeitado o prazo nela fixada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**5.3** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

---

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**9.1** - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**9.2** - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.

**9.3-** As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **CONVITE** nº \_\_\_\_/2.017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



MONTE ALTO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

☐

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## ANEXO IV

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

### DECRETA;

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5" -** O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput desde artigo.

**Artigo 6" -** A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7" -** As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8" -** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9" -** As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação.

**Artigo 10" -** Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11" -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.